

# **EDITAL N.º 01/2024 - BOLSAS DE ESTUDO CEBAS PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO ANO LETIVO 2025**

A Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, registrada sob o CNPJ 60.470.960/0001-47 com sede Planalto, nº 15, Bairro Vila Formosa, CEP 03.364-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Certificada como Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS, com atuação na área de Educação, nos níveis de Educação Básica, anuncia o Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo CEBAS Integral (100%) e Parcial (50%) para o Ano Letivo de 2025, conforme o Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023 que regulamenta a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021 e Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017, do Ministério da Educação, até a emissão de uma nova normativa do MEC.

Sendo que a Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração é composta por 06 unidades de ensino, que serão concessoas de bolsas de estudos, conforme legislações vigentes mencionadas acima:

## **1- Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração**

CNPJ: 60.470.960/0002-28

Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio

Rua: Planalto Nº 15 – Vila Formosa

São Paulo / SP

CEP: 03364-010

## **2- Instituto Geremário Dantas**

CNPJ: 60.470.960/0004-90

Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio

Praça Cândido Benício, nº 159, Campinho

RIO DE JANEIRO / RJ

CEP: 21320-060

## **3- Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração**

CNPJ: 60.470.960/0006-51

Educação Infantil, o Ensino Fundamental

Rua Nicola Pellanda, nº 699, Pinheirinho

CURITIBA / PR

CEP: 81880-000

#### **4- Sagrado Coração de Jesus**

CNPJ: 60.470.960/0010-38  
Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio  
Praça Fausto Monteiro, nº 160, Centro.  
Alfenas/MG  
CEP: 37130-001

#### **5- Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**

CNPJ: 60.470.960.0005-70  
Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio  
Quadra SHIS QL 06/08, nº S/N, Conjunto A1, Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília/DF  
DF  
CEP: 71620-060

#### **6- Instituto Nossa Senhora do Sagrado Coração**

CNPJ: 60.470.960/0011-19  
Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio  
Avenida Sete de Setembro, nº 1180, Centro, Divinópolis/MG  
CEP: 35500-011

## **1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

**1.1** O presente Edital tem por objetivo regulamentar a concessão de Bolsa de Estudos CEBAS para as unidades de ensino mantidas pela Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração.

**1.2** A Bolsa de Estudo CEBAS concedida se refere à anuidade escolar do período letivo de 2025 (na parcela inicial/quando aplicável na unidade de ensino e nas parcelas/mensalidades de janeiro/2025 a dezembro/2025), sendo individual, e, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento e/ou fundamento poderá ser cedida, transferida, ou convertida em dinheiro, bens ou benefícios diversos.

**1.3** A Bolsa de Estudo CEBAS concedida não cobre os custos das atividades extracurriculares opcionais.

**1.4** A Bolsa de Estudo CEBAS é um benefício de assistência educacional, concedida ao candidato, mediante avaliação do seu perfil socioeconômico e demais critérios definidos pelo Ministério da Educação na forma de isenção integral - 100% (para renda familiar mensal per capita de até 1 ½ salário mínimo vigente) ou parcial - 50% (para renda familiar mensal per capita de até 3 salários mínimos vigente), considerando os critérios legais na forma do Decreto nº 11.791/2023 e a Lei Complementar n.º 187/2021.

**1.5** A quantidade de Bolsas de Estudos CEBAS a serem concedidas é definida pelas mantenedoras da Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, conforme exigência legal do CEBAS, não

cabendo recursos sobre os requerimentos indeferidos, constituindo-se a concessão filantrópica, podendo ser modificada ou revogada.

**1.6** Do total de Bolsas de Estudos CEBAS disponíveis para próximo ano letivo, serão primeiramente ofertadas aos estudantes candidatos já beneficiários da Bolsa de Estudo CEBAS do ano letivo 2024, das unidades de ensino da Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração e que desejam permanecer na instituição para o próximo ano letivo de 2025, garantindo a continuidade do ensino, no processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante.

**1.7** Para candidatos que ainda não são beneficiários com a Bolsa de Estudo CEBAS a que se refere este edital, a oferta será feita mediante a disponibilidade de bolsas de estudos remanescentes da primeira seleção de cada unidade de ensino, ou seja, após a realização do processo de manutenção de bolsas de estudo do ano letivo anterior.

**1.8** A Comissão de Avaliação de Concessão de Bolsas de Estudo CEBAS será designada pela Direção de cada unidade escolar, através de Ata de Formação.

## **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS**

**2.1** As bolsas de estudos serão concedidas aos candidatos que atenderem de forma íntegra, aos seguintes requisitos:

**2.1.1** Aos critérios básicos para a concessão de bolsas de estudo que estão previstos na Lei Complementar n.º 187/2021 regulamentada pelo Decreto n.º 11.791/2023.

**2.1.2** Para os fins do Decreto n.º 11.791/2023, o atendimento ao princípio da universalidade pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, tão somente, assim como os estabelecidos nas legislações vigentes.

**2.1.3** O responsável do candidato deverá completar o Formulário Socioeconômico Familiar na plataforma online (ou por questões operacionais de forma física, conforme Anexo IV), e conforme disposto no Termo Aditivo da unidade de ensino requerida. A documentação comprobatória (conforme Anexo I - Relação de Documentos Comprobatórios) deverá ser entregue no Serviço Social ou na Secretaria da escola, ou enviada de forma digital através da plataforma apropriada ("upload" - preferencialmente nos formatos JPEG, PNG, PDF), se for o caso.

**2.1.4** O responsável pelo candidato deverá realizar a entrega do Formulário Socioeconômico Familiar e das declarações originais (caso houver), bem como de toda a documentação, através de agendamento prévio ou conforme descrito no Termo Aditivo da unidade de ensino requerida.

**2.1.5** O responsável do candidato deverá atender o cronograma de todas as etapas e prazos estabelecidos, que será instituído pela unidade de ensino requerida, através do Termo Aditivo n.º 01/2025 e demais termos aditivos.

Parágrafo Único. O não atendimento aos requisitos evidenciados acima resultará no indeferimento do processo de bolsa de estudos. O indeferimento não impedirá na participação em processos de bolsas de estudos para os anos letivos seguintes.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES**

**3.1** As Bolsas de estudos CEBAS de que trata este edital serão concedidas aos estudantes selecionados pelos pareceres técnicos do Assistente Social e analisadas pela Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudos CEBAS de cada unidade de ensino requerida da Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração:

**3.1.1** A seleção do bolsista dar-se-á com base nos seguintes procedimentos:

Preenchimento do Formulário Socioeconômico Familiar (plataforma digital ou de forma física, conforme orientação da unidade de ensino);

Envio da documentação comprobatória na plataforma digital (“**upload**”) ou de forma física (conforme orientações da “**Relação de Documentos Comprobatórios**” - Anexo I);

Validação da documentação comprobatória;

Entrevista Social e/ou visita domiciliar, caso necessário;

Avaliação Socioeconômica Familiar e Parecer técnico do Assistente Social;

Parecer final da Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudos e da Direção da unidade de ensino requerida.

**3.2** As entrevistas sociais realizadas pelo Assistente Social poderão ocorrer através de forma presencial, videochamada (WhatsApp) e/ou contato telefônico com o responsável do candidato a Bolsa de Estudos CEBAS.

## 4. DA INSCRIÇÃO

**4.1** Para efetivação da inscrição no Processo Seletivo de Bolsa de Estudos CEBAS - Ano Letivo 2025, da Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, o responsável do estudante deverá:

**4.1.1** Acessar a plataforma digital, se for o caso, ou entregar no Serviço Social ou na Secretaria da unidade de ensino requerida, a fim de realizar o seu atendimento e demais orientações.

**4.1.2** Para os candidatos que ainda não são beneficiários da Bolsa de Estudo CEBAS, após a abertura do Termo Aditivo para as Novas Concessões (vagas remanescentes), conforme item 1.9 deste edital, serão fornecidas todas as informações necessárias sobre como deve ocorrer o processo.

**4.1.3** No Formulário Socioeconômico Familiar preencher todos os campos e após enviá-lo eletronicamente “upload” (ou se for o caso, por meio físico), o mesmo deverá ser impresso, assinado, juntamente com as declarações de próprio punho originais (caso houver), e deverão ser entregues pessoalmente na unidade de ensino requerida, conforme agendamento prévio pela plataforma digital.

**4.1.3.1** As informações prestadas no Formulário Socioeconômico Familiar deverão ser verdadeiras e de acordo com a realidade familiar.

**4.2** Após enviar/entregar o Formulário Socioeconômico Familiar e todos os documentos comprobatórios, o responsável deverá ter acesso ao “Número do Processo” (constante na plataforma digital, se for o caso, ou informado pelo Setor de Serviço Social), o qual servirá para consultar o resultado da solicitação da bolsa de estudo, que será divulgado no site e/ou mural da unidade de ensino requerida, na data estabelecida no Termo Aditivo pertinente à participação. Se o protocolo for manual, o número será fornecido pelo Setor de Serviço Social.

**4.3.** O preenchimento do Formulário Socioeconômico Familiar e apresentação da documentação comprobatória são procedimentos obrigatórios (**seja por meio digital ou físico**) e a veracidade das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do responsável pelo candidato, que poderá arcar com as consequências de eventuais erros e dolos que resultem em implicações legais, sem prejuízo à unidade de ensino requerida e à Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração.

**4.3.1** A entrega da documentação por meio físico deverá ser agendada previamente, conforme estabelecido em Termo Aditivo vigente da unidade de ensino requerida.

**4.3.2** Local da Entrega da Documentação: no setor de Serviço Social ou Secretaria da unidade de ensino requerida, conforme estabelecido em Termo Aditivo vigente da unidade de ensino requerida.

**4.4** Será automaticamente indeferido a solicitação que apresentar informações e/ou documentações incompletas, ilegíveis, inidôneas, inverídicas ou fraudulentas.

**4.5** Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital e demais termos aditivos.

**4.6** Não serão aceitas inscrições: via e-mail, correios, telefone ou quaisquer outros meios que não os previstos neste Edital e Termos Aditivos.

**4.7** Todas as etapas acima descritas deverão atender os prazos estabelecidos nos Termos Aditivos publicados pela unidade de ensino requerida sob pena de indeferimento da concessão da bolsa de estudos.

**4.8** A solicitação de bolsa de estudos somente será considerada concluída com o preenchimento do Formulário Socioeconômico Familiar e o envio da documentação comprobatória completa, de todos os integrantes da família, ambos realizados pela plataforma digital e/ou a entrega na forma física: do Formulário Socioeconômico Familiar e das declarações originais de próprio punho (caso houver), conforme este edital.

## **5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS**

**5.1** A documentação solicitada tem o objetivo de subsidiar a avaliação socioeconômica familiar realizada pelo Assistente Social, o qual determinará o perfil socioeconômico familiar para concessão da bolsa de estudos CEBAS (**Anexo I - “Relação de Documentos Comprobatórios”**).

## **6. ABRANGÊNCIA E VAGAS**

**6.1** Poderão participar do processo seletivo de que trata este edital:

**6.1.1** Estudantes matriculados do ano letivo 2024, das unidades de ensino da Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração.

**6.1.2** Estudantes ingressantes/novos para ano letivo 2025.

**6.2** Os candidatos só poderão participar do processo se preenchidos os requisitos estabelecidos no Item 2 (Dos Requisitos Básicos) citados neste edital.

Parágrafo Único: As vagas para Manutenções e Novas Concessões de Bolsas de Estudo para o Ano Letivo 2025 serão direcionadas de acordo com a disponibilidade de vaga na turma<sup>2</sup>, conforme Termo(s) Aditivo(s) de cada unidade de ensino.

## **7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**7.1** A avaliação socioeconômica familiar será conduzida por um assistente social, profissional qualificado para realizar o estudo socioeconômico utilizando os instrumentos técnicos operacionais do Serviço Social.

**7.2** Para calcular a renda familiar bruta mensal per capita, considera-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, que pode ser ampliada por outras pessoas que contribuem para a renda ou têm suas despesas cobertas pela unidade familiar, todas residindo no mesmo domicílio.

**7.3** O responsável pelo candidato deve garantir e comprovar que a renda bruta total cobre as despesas do grupo familiar, condizendo com o padrão de vida e consumo. Assim, será analisado o Perfil Socioeconômico Familiar, composto por dois subperfis: social e econômico. O subperfil social refere-se à qualidade de vida do candidato e seu grupo familiar, incluindo o patrimônio; enquanto o subperfil econômico relaciona-se com a renda familiar.

---

<sup>2</sup> O estudante será matriculado em turno definido pela unidade de ensino, conforme disponibilidade de vaga. Portanto, além da comprovação da renda per capita, o perfil social será avaliado com base na análise e parecer técnico do Assistente Social.

**7.4** O responsável pelo candidato convocado que não comparecer à entrevista social (presencial ou à distância) na data e horário marcados terá o pedido de bolsa de estudo automaticamente indeferido, exceto em casos justificados de falecimento ou doença no grupo familiar, devidamente comprovados, desde que haja prazo e possibilidade de reagendamento.

**7.5** Em caso de empate na avaliação socioeconômica familiar, os critérios de desempate serão:

**7.5.1** Maior índice de vulnerabilidade social do candidato;

**7.5.2** Proximidade da residência;

**7.5.3** Sorteio.

**7.6** O parecer técnico do Assistente Social e o parecer final da Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudo, juntamente com a Direção da unidade de ensino requerida, serão considerados.

**7.7** A divulgação dos resultados das bolsas de estudo estará disponível no site e/ou mural da unidade de ensino requerida, no Setor de Serviço Social e/ou na Secretaria, conforme a data estipulada no(s) Termo(s) Aditivo(s) da unidade de ensino.

**7.8** Na realização da matrícula ou rematrícula, outros documentos poderão ser solicitados pela unidade de ensino para efetivar a matrícula para o ano letivo de 2025, além da assinatura do responsável no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e demais documentos pertinentes.

**7.9** Para a concessão efetiva da bolsa de estudo, o responsável deverá verificar na Divulgação do Resultado da Bolsa de Estudos os prazos e orientações estabelecidas para a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas de Estudo 2025 e do Aditamento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Ano Letivo 2025, indicando o percentual concedido ao estudante (se Bolsa de Estudo Integral de 100% ou Bolsa de Estudo Parcial de 50%).

## **8. CANCELAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS**

**8.1** A bolsa de estudos poderá ser cancelada nas seguintes situações:

**8.1.1** Se houver mudança na situação socioeconômica do grupo familiar do estudante, fazendo com que não atenda mais aos critérios estabelecidos neste edital.

**8.1.2** Caso o estudante receba a Concessão de Bolsa de Estudo e o responsável legal não assine o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, o Aditamento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, ou não efetive a matrícula dentro dos prazos estabelecidos no(s) Termo(s) Aditivo(s) da unidade de ensino, o benefício será cancelado.

**8.1.3** Se forem constatadas discrepâncias ou inconsistências nos bens, recursos e situação econômica declarada, em desacordo com a carência alegada.

**8.1.4** Caso seja comprovada má fé na obtenção do benefício, a bolsa será cancelada imediatamente e as mensalidades serão cobradas retroativamente.

**8.1.5** Se o estudante descumprir o regimento interno da unidade de ensino.

**8.1.6** Se os acordos firmados com a equipe especializada da unidade de ensino não forem cumpridos.

**8.1.7** Com a existência de um parecer pedagógico indicando falta de comprometimento do estudante, desempenho insatisfatório, comportamento inadequado, falta de assiduidade, falta de interesse, má interação com o grupo, ou falta de participação da família na vida escolar do estudante beneficiado.

**8.1.8** Em caso de reprovação no período letivo cursado na Educação Básica, salvo justificativa apresentada pelo Diretor/Coordenador de Ensino.



**8.1.9** Se houver inadimplência em relação a quaisquer valores referentes aos serviços prestados pela unidade de ensino, a solicitação de bolsa de estudo será indeferida ou a bolsa concedida anteriormente será cancelada.

**8.1.10** Se as Mantenedoras não obtiverem o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, as bolsas de estudo serão canceladas automaticamente.

**8.1.11** Em caso de transferência para outra unidade de ensino (pública ou privada) ou desistência.

**8.1.12** Por solicitação do responsável legal.

**8.1.13** Por decisão judicial.

**8.1.14** Pela evasão do estudante/bolsista.

Parágrafo Único: As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer momento se forem verificadas informações falsas prestadas pelo bolsista ou por seus pais ou responsável, ou se algum documento apresentado for considerado fraudulento, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis. O cancelamento não resultará em prejuízo à unidade de ensino e/ou à Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração.

## **9. DA FILA DE ESPERA**

### **9.1. Oferta de Bolsas de Estudo**

A quantidade de bolsas de estudo disponíveis está diretamente relacionada ao número de matrículas previstas para o ano letivo de 2025. Caso o número de matrículas confirmadas exceda o previsto, as unidades de ensino da Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração poderão aumentar a oferta de bolsas de estudo, atendendo os candidatos inscritos na Fila de Espera.

**9.2** O responsável legal pelo candidato interessado na Bolsa de Estudos CEBAS para o Ano Letivo 2025, que não é beneficiário no ano letivo de 2024, poderá manifestar seu interesse preenchendo e entregando o "Pré-Cadastro de Interesse - Bolsas de Estudos CEBAS - Ano Letivo 2025" (Anexo III) na Secretaria da unidade de ensino requerida, no período de 10/06/2024 a 31/01/2025. Este pré-cadastro comporá a Fila de Espera.

**9.2.1** Cada unidade de ensino da Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração terá uma Fila de Espera independente, e o "Pré-Cadastro de Interesse" será válido até 30/11/2025.

**9.2.2** O preenchimento e a entrega deste “Pré-Cadastro de Interesse - Bolsas de Estudos CEBAS - Ano Letivo 2025” não garantem a concessão de uma bolsa de estudo CEBAS, seja ela parcial ou integral, nem qualquer desconto comercial na unidade de ensino requerida.

**9.2.3** Estudantes já matriculados nas unidades de ensino da Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração no ano letivo de 2024 terão prioridade, pois suas vagas estão pré-reservadas para o ano letivo seguinte.

**9.3** Se surgirem novas vagas de bolsas de estudo, devido a desistências, cancelamentos ou remanescências, os candidatos da Fila de Espera serão convocados conforme a disponibilidade, através de um novo termo aditivo da unidade de ensino requerida. O responsável deverá cumprir todas as etapas do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo CEBAS, conforme descrito neste edital.

**9.4** Caso haja mais candidatos elegíveis do que bolsas disponíveis no processo seletivo, esses candidatos permanecerão na Fila de Espera, respeitando a ordem do perfil socioeconômico, do menor para o maior, e deverão atender a todos os requisitos exigidos.

**9.4.1** Os processos de inscrição para bolsa de estudo (Formulário Socioeconômico Familiar e documentação comprobatória) dos candidatos na Fila de Espera, bem como a avaliação socioeconômica familiar, terão validade de 03 (três) meses a partir da data de emissão do parecer social técnico. Se este período for ultrapassado, será realizada uma nova análise e complementação da documentação atualizada.

**9.5** A classificação na Fila de Espera não garante a concessão da Bolsa de Estudo CEBAS, uma vez que isso depende da disponibilidade de bolsas na unidade de ensino requerida (vaga na turma/série e percentual).

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Em conformidade com a Lei Complementar n.º 187/2021, o responsável legal pelo estudante candidato, quando aplicável, responderá civil e criminalmente pela veracidade das informações socioeconômicas e documentações comprobatórias apresentadas.

**10.2** É de total responsabilidade do responsável pelo candidato acompanhar este edital e os termos aditivos da unidade de ensino requerida, assegurando o cumprimento de todas as etapas estabelecidas.

**10.3** A solicitação de bolsa de estudo implica a aceitação total e irrestrita das normas estabelecidas no presente Edital n.º 01/2024 e nos Termos Aditivos da unidade de ensino requerida por parte do responsável legal do candidato.

**10.4** As bolsas de estudo concedidas serão válidas apenas para o ano letivo de 2025, não havendo renovação automática para os períodos subsequentes, e são intransferíveis para outro estudante das unidades de ensino da Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração.

**10.5** Não serão avaliados Formulários Socioeconômicos Familiares (preenchidos de forma digital ou física) com campos incompletos e/ou documentação incompleta (conforme a “Relação de Documentos Comprobatórios” - Anexo I) ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital e nos demais Termos Aditivos.

**10.6** A Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, através de suas unidades de ensino, realizará o tratamento de dados com a finalidade de análise socioeconômica do candidato e de seu núcleo familiar, para cumprir os requisitos legais estabelecidos pela Lei Complementar n.º 187/2021 e pela Portaria Normativa do MEC n.º 15/2017, visando a possível concessão de bolsa de estudo, seja integral ou parcial, revisão da condição socioeconômica e para o exercício regular de seus direitos.

**10.7** Todas as informações prestadas e documentos fornecidos serão mantidos sob a guarda da Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, com tratamento adequado conforme a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). É garantido ao candidato o sigilo das informações contidas nos documentos apresentados, salvo exigência de órgãos governamentais ou judiciais para prestação de contas.

**10.8** As unidades de ensino, através dos Assistentes Sociais, reservam-se o direito de realizar visitas domiciliares aos estudantes bolsistas, sem aviso prévio, a qualquer momento, para comprovar as informações e as condições socioeconômicas apresentadas no período do processo seletivo de bolsa de estudo.

**10.9** Além dos documentos mencionados anteriormente, o Serviço Social poderá solicitar outros documentos e realizar consultas em bancos de dados públicos e outras fontes idôneas, conforme necessário para a realização da análise socioeconômica familiar.

**10.10** A Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração reserva-se o direito de aplicar, modificar ou revogar as condições estabelecidas neste edital a qualquer momento, desde que necessário para a fiel execução dos objetivos institucionais ou em caso de alterações nas legislações vigentes que regulamentam a concessão de bolsas de estudo previstas neste documento.

**10.11** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital n.º 01/2024.

**10.12** Os anexos (Anexo I - Relação de Documentos Comprobatórios, Anexo II - Sugestão de Modelos de Declarações e Anexo III - Pré-Cadastro de Interesse - Bolsas de Estudo - Ano Letivo 2025) fazem parte integrante deste edital.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo/SP, 16 de setembro de 2024.



Ir. Luci Jane Pontes Pereira

---

Luci Jane Pontes Pereira  
Diretora Presidente